



DISPENSA 052.2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa especializada para a execução de 1.300 (mil e trezentas) horas de serviços de limpeza urbana, no âmbito do Município de Maximiliano de Almeida, compreendendo atividades como varrição, capina, roçada, recolhimento de resíduos e demais serviços correlatos, conforme especificações técnicas e necessidades definidas pela administração municipal.

1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar, de forma contínua e simultânea, no mínimo 02 (dois) funcionários para a execução dos serviços, garantindo assim a adequada cobertura das demandas e a eficiência na realização das atividades.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para garantir a manutenção regular da limpeza e salubridade dos espaços públicos do município, assegurando condições adequadas de higiene, prevenção de doenças e bem-estar da população. A estrutura própria do Município é insuficiente para atender à demanda atual, justificando a contratação de empresa especializada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

3.2. Após análises e estudos dos produtos presentes no mercado nacional, elaborou-se as especificações técnicas apresentadas acima, considerando as necessidade de diversas secretarias.

3.3. O presente processo será com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e



alterações posteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço unitário.

4.2. Para o fornecimento o município estará aberto ao recebimento de propostas.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contratado deverá executar os seguintes serviços:

5.1.1. Serviço de aparo de vegetação rasteira e gramíneas em praças, ruas, campos de futebol, canteiros centrais, rótulas, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, ou quaisquer áreas verdes públicas beneficiadas pelo serviço.

5.1.2. Serviços de varrição: Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias, vielas pavimentadas, praças, passeios e pistas de tráfego de veículos – sarjetas, floreiras, rótulas, canteiros centrais. São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.

5.1.2.1. O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos.

5.1.3. Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.

5.1.4. Serviços de Capina: Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramíneas com suas raízes em canteiros, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao



meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.

5.1.5. Também fazem parte dos serviços a retirada de lixo das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.

5.1.6. Carregamento de entulhos e resíduos volumosos: Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão.

5.1.6.1. Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa.

5.1.7. Serviços gerais e de limpeza urbana: Consiste em serviços de varredura de áreas públicas, extração de ervas daninhas das ruas, calçadas, praças e passeios; limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros.

5.2. A gestão do contrato será feita pelo servidor Amarildo Piloneto e a fiscalização do objeto por Mauro José Becchi.

6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme demanda, mediante ordem de serviço e deverão ser iniciados em até 24 horas da formalização da ordem de serviço.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas e atestadas pela fiscalização do contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



6.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar o objeto conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação Jurídica:

- a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.



a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

b) Regularidade Fiscal:

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

c) Regularidade Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

e) Demais Documentos:

e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro



societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

7.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 11/06/2025 para o email licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.

7.3. Critérios de Desempate

7.3.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 60, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Maior tempo de exercício de atividade relacionada ao objeto da contratação;
- c) Melhor avaliação de desempenho anterior, na forma de regulamentação própria, se existente;
- d) Sorteio, em ato público, com convocação de todos os empatados.

7.3.2. Para fins de comprovação do tempo de exercício e do desempenho anterior, a Administração poderá consultar documentos do processo ou solicitar informações complementares aos licitantes empatados, conforme a fase do procedimento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo aceitável para a contratação é de R\$ 38,04 (trinta e oito reais e quatro centavos) por hora trabalhada, considerando a disponibilização simultânea de dois profissionais para a execução dos serviços.

8.2. Com a previsão de 1.300 (mil e trezentas) horas de trabalho, o valor total estimado da contratação é de R\$ 49.452,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos



e cinquenta e dois reais).

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas no instrumento contratual, observando as seguintes responsabilidades mínimas:

9.1.1. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, EPIs e materiais necessários à adequada execução dos serviços;

9.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração, iniciando a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização da solicitação por parte da Secretaria demandante;

9.1.3. Executar os serviços nos locais indicados pelo Município no momento de cada solicitação;

9.1.4. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e treinados, garantindo postura adequada durante a execução das atividades;

9.1.5. Comprovar, no momento da assinatura do contrato, a existência de no mínimo 02 (dois) funcionários com vínculo empregatício formalizado por meio de registro em carteira de trabalho (CTPS), que serão destinados à execução dos serviços contratados;

9.1.6. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;

9.1.7. Zelar pela segurança e integridade física dos trabalhadores, assegurando o uso adequado de EPIs e o cumprimento das normas de segurança do trabalho;

9.1.8. Reparar, às suas expensas, quaisquer danos materiais ou morais causados ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ações ou omissões durante a execução dos serviços.

9.1.9. Emitir nota fiscal eletrônica com descrição clara dos produtos entregues, compatível com os termos do contrato ou nota de empenho, e apresentar juntamente com o material para fins de conferência e ateste.

9.1.10. Observar e cumprir todas as disposições legais, fiscais, trabalhistas,



ambientais e contratuais aplicáveis, inclusive quanto às obrigações acessórias, sob pena de responsabilização civil, administrativa e penal.

9.1.11. Atender prontamente a eventuais solicitações do setor responsável pela fiscalização do contrato, prestando informações, esclarecimentos e providenciando correções quando necessário.

9.2. O não cumprimento das obrigações previstas poderá acarretar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão do direito de contratar com a Administração e outras penalidades cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;



- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, salvo autorização expressa da Administração e dentro dos limites legais.

12. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

12.1.1. Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

12.1.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste processo - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal abaixo relacionada:

12.01 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

2023 Limpeza e Conservação

33.90.39.99.00.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Maximiliano de Almeida, 03 de junho de 2025.

Mauro José Becchi

Secretário Municipal de Serviços Urbanos